

EM PLÊNÁRIO

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

RECEBIDO EM PLÊNÁRIO  
EM 27/03/2013

Presidente

AMÉRICO RO FARIAS  
JGM 27/03/2013

## PROJETO DE LEI Nº 1.353 / 2013

Dispõe sobre o registro de inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas que prestam serviços de qualquer natureza aos consumidores em geral, a registrar a inadimplência destes em serviços de proteção ao crédito situados no Estado da Paraíba.

Parágrafo único – em caso de serviço de proteção ao crédito com sede em outro Estado, o registro deverá ocorrer, obrigatoriamente, em quaisquer das filiais existentes no Estado da Paraíba.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º acarretará em multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada registro realizado em desconformidade com esta lei.

§ 1º - O órgão de proteção e defesa dos direitos do consumidor lavrará auto de infração impondo o pagamento da multa disposta no caput deste artigo.

§ 2º - O consumidor sujeito a constrangimento pelo descumprimento desta lei poderá pleitear a reparação dos danos morais sofridos.

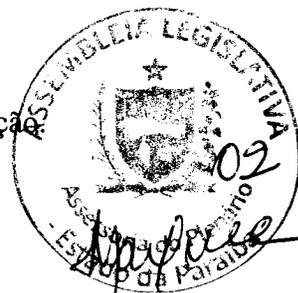
Art. 3º Os valores arrecadados com as multas desta lei serão creditados na conta do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor (FEDDC).

Art. 4º - Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta dias) após a sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

As empresas prestadoras de serviços de qualquer natureza, aos consumidores em geral, realizam as negativas por inadimplimento, quando devidas, em qualquer



e



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

entidade de proteção ao crédito, muitas vezes localizadas fora do Estado da Paraíba, o que traz aos consumidores grandes constrangimentos para a sua efetiva regularização.

O presente projeto visa encurtar tais distâncias, obrigando as empresas a negativarem os seus clientes devedores apenas nas empresas sediadas ou com filial no nosso Estado.

Sala das Sessões, 27 de março de 2013.



Gervásio Maia

Deputado Estadual

APROVADO EM ÚNICO TURNO  
em 15 / 05 / 2013





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI N° 1.353/2013.**

Dispõe sobre o registro de inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito.

**AUTOR:** Dep. GERVÁSIO MAIA.  
**RELATORA:** Dep. VITURIANO DE ABREU.

**P A R E C E R N° 1406/2013**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei N° 1.353/2013**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Gervásio Maia, o qual Dispõe sobre o registro de inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 27 de março de 2013.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**II – VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa sob apreço, visa Dispõe sobre o registro de inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito.

Em precisa análise do objeto da proposição, acosto-me a iniciativa do autor, o qual vislumbra seja uma justa iniciativa para com os consumidores, tendo em vista que o local do registro de inadimplentes facilitará aos mesmos a possibilidade de negociar suas dívidas nas próprias praças de realização das negociações.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente, eis que cabe ao parlamento legislar sobre a matéria em tela, a qual é de ordem e competência comum e possui grande interesse público, inclusive, legislar concorrentemente sobre o tema.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, à luz do artigo 52 da Constituição estadual, que autoriza o parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.353/2013**.

É como voto.  
Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.

Dep.   
**RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei N° 1.353/2013.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.

Apreciada Pela Comissão

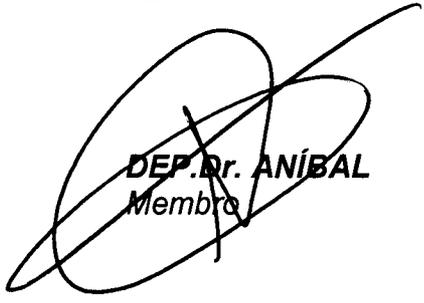
No Dia 14.05.13

  
Dep. **JANDUNHY CARNEIRO**  
Presidente

  
DEP. **OLENKA MARANHÃO**  
Membro

  
DEP. **VITURIANO DE ABREU**  
Membro

  
DEP. **LÉA TOSCANO**  
Membro

  
DEP. **Dr. ANÍBAL**  
Membro

DEP. **JOÃO HENRIQUE**  
Membro

  
DEP. **JUTAY MENESES.**  
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 1.353  
Em 27/03 /2013  
P/ Marlene  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 27/03 /2013  
P/ Marlene  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 02/04 /2013.  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 02/04 /2013  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2013.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ /2013  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /2013  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
[Signature]  
Em 04/04 /2013  
[Signature]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ /2013  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2013.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( \_\_\_\_\_ ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2013.  
[Signature]  
Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa



## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.353/2013, de autoria do Deputado Estadual Gervásio Maia, que **“Dispõe sobre o registro de inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **“Casa de Epitácio Pessoa”**, João Pessoa, 03 de abril de 2013.

  
**Felix de Sousa Araújo Sobrinho**  
Secretário Legislativo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**Ofício nº 756/2013**

*João Pessoa, 23 de maio de 2013.*

***Senhor Governador,***

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.353/2013, do Deputado Estadual Gervásio Maia que “Dispõe sobre o registro de inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito”.*

***Atenciosamente,***

  
**RICARDO MARCELO**  
***Presidente***

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**“Palácio da Redenção”**  
**João Pessoa – PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 766 /2013**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.353/2013**  
**AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA**

**Dispõe sobre o registro de inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam obrigadas as empresas que prestam serviços de qualquer natureza aos consumidores em geral, a registrar a inadimplência destes em serviços de proteção ao crédito situados no Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** Em caso de serviço de proteção ao crédito com sede em outro Estado, o registro deverá ocorrer, obrigatoriamente, em quaisquer das filiais existentes no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto no art. 1º acarretará em multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada registro realizado em desconformidade com esta Lei.

**§ 1º** O órgão de proteção e defesa dos direitos do consumidor lavrará auto de infração impondo o pagamento da multa disposta no caput deste artigo.

**§ 2º** O consumidor sujeito a constrangimento pelo descumprimento desta Lei poderá pleitear a reparação dos danos morais sofridos.

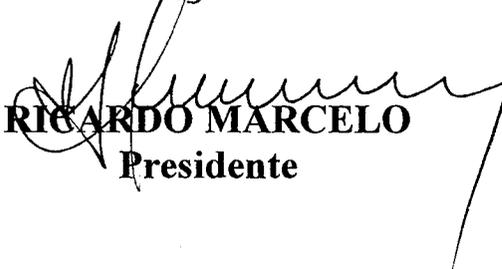
**Art. 3º** Os valores arrecadados com as multas desta Lei serão creditados na conta do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor (FEDDC)

100 10

**Art. 4º** Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 23 de maio de 2013.



**RICARDO MARCELO**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**AUTÓGRAFO Nº 766/2013**

**PROJETO DE LEI Nº 1.353/2013**

**AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA**

**EMENTA:** Dispõe sobre o registro de inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito.

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03**

Recebido em: 23 / 05 / 2013

Nome: Wanderson Freire